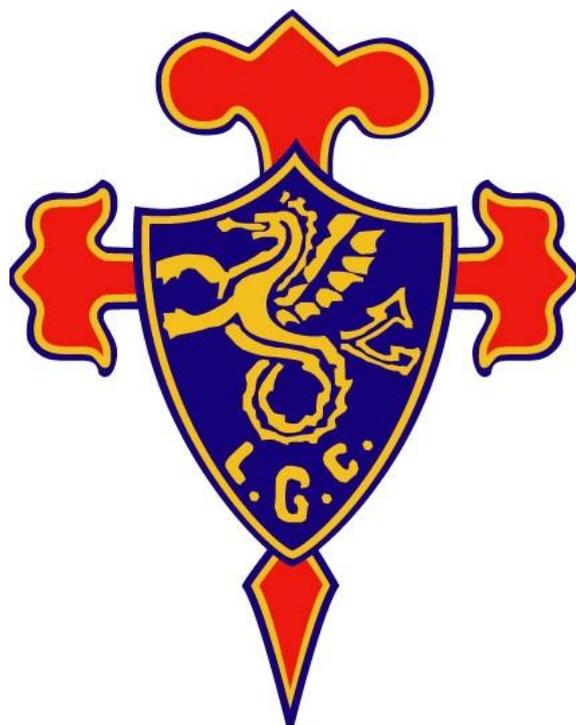


# LISBOA GINÁSIO CLUBE



## REGULAMENTO INTERNO

**TÍTULO I**

**DOS ORGÃOS SOCIAIS  
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I  
ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 1º**

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a)** Eleger os membros da Mesa da Assembleia, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral
  
- b)** Ratificar a cooptação dos Membros da Direcção e do Conselho Fiscal
  
- c)** Aprovar o Regulamento Interno
  
- d)** Discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas.
  
- e)** Apreciar os actos dos Órgãos Sociais, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal
  
- f)** Apreciar discutir e votar a Base Orçamental e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
  
- g)** Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade do LISBOA GINÁSIO CLUBE que sejam submetidos à sua apreciação.

- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes nos termos estatutários e regulamentares
- i) Deliberar sobre a proposta de exclusão de Associados
- j) Aprovar o valor das quotas e jóia sob proposta da Direcção
- l) Proclamar os Associados de **Mérito e Honorários**
- m) Atribuir o Galardão de Ouro LISBOA GINÁSIO CLUBE, bem como proclamar louvores
- n) Deliberar a dissolução do LISBOA GINÁSIO CLUBE.

#### **ARTIGO 2º**

Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, quando este esteja também impossibilitado de exercer funções, por um Associado escolhido pela Assembleia, de entre os presentes.

#### **ARTIGO 3º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Verificar as condições de exercício de direito a voto;
- b) Verificar as condições de elegibilidade e de investidura dos membros a eleger, em Assembleia Geral, para os Órgãos Sociais;

c) Proceder à contagem de votos, quer em eleições quer em qualquer deliberação da Assembleia.

#### **ARTIGO 4º**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Presidir às Reuniões da Assembleia Geral, orientando os debates, e zelando pela legalidade das mesmas;
- c) Assinar, com um Secretário, as Actas das Reuniões;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais e Comissões eleitas em Assembleia Geral.
- e) Assistir às Reuniões da Direcção sempre que lhe aprover.

#### **ARTIGO 5º**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

#### **ARTIGO 6º**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral receber e dar seguimento ao expediente da Mesa, controlar o arquivo da Assembleia Geral, elaborar e assinar as Actas e coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no desempenho das suas funções.

## **ARTIGO 7º**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, através de Convocatória publicada em dois órgãos de informação de grande circulação na área da Sede, com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da sua realização, e afixação na sede do LISBOA GINÁSIO CLUBE.

§ A convocação da Assembleia Geral, que não respeite o disposto no presente artigo, é nula.

## **ARTIGO 8º**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de Março, de três em três anos, para eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para o mandato seguinte;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção bem como do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao período económico findo;
- c) Até 30 de Junho de cada ano, para discussão e votação da Base Orçamental do próximo período económico.

## **ARTIGO 9º**

1 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) O Presidente da Mesa o considere necessário;

**b)** Um ou mais Órgãos Sociais que o requeiram;

**c)** Um conjunto de cinquenta Associados o requeira por meio de documento escrito e devidamente assinado, do qual conste o motivo do pedido devidamente fundamentado.

**2** - Na hipótese de recusa, ou de protelamento não justificado por mais de trinta dias, da convocação da reunião requerida, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior os requerentes notificarão o Presidente da Mesa de que procederão à Convocatória da Assembleia a qual só poderá ser realizada após decorridos quinze dias dessa data, e sob a presidência do mais antigo Associado presente, que aceite as funções.

### **ARTIGO 10º**

**1** - As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, só funcionarão em primeira convocação com o mínimo de cem dos seus membros e com qualquer número em segunda convocatória, trinta minutos depois, excepto no caso mencionado no artigo 35º dos Estatutos (Dissolução).

**2** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, deverão estar presentes, obrigatoriamente, dois terços dos requerentes.

§ Quando a Assembleia Geral Extraordinária não possa funcionar por falta do número de requerentes exigido no corpo deste n.º 2, as despesas de convocação serão pagas pelos mesmos, só podendo convocar-se nova Assembleia para apreciar o assunto que determinou essa convocatória, e nesses termos, decorridos que sejam seis meses sobre a data da mesma e se encontrem liquidadas as referidas despesas.

<b>CAPÍTULO II - DA DIRECÇÃO</b>
----------------------------------

**ARTIGO 11º**

Compete à Direcção:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento do LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- 3 - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 4 - Admitir os Associados, propor à Assembleia Geral os **Associados de Mérito e Honorários**, bem como a atribuição do Galardão "Dragão de Ouro - Valor e Dedicção";
- 5 - Atribuir os louvores, galardões e distinções honoríficas da sua competência, previstos no Artigo 28º do presente Regulamento;
- 6 - Aplicar sanções disciplinares;
- 7 - Decidir todos os assuntos do LISBOA GINÁSIO CLUBE e administrar os seus fundos, organizando a respectiva contabilidade de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade devidamente adaptado;
- 8 - Elaborar o Relatório e Contas;
- 9 - Elaborar a Base Orçamental e eventuais orçamentos suplementares;
- 10 - Propor à Assembleia Geral a alteração de valores da jóia e das quotas ou de quaisquer contribuições associativas;

**11** - Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, para posterior aprovação em Assembleia Geral, todos os contratos que obriguem à prestação de garantias patrimoniais.

**12** - Submeter ao parecer prévio e vinculativo do Conselho Fiscal todos os contratos cujas obrigações de natureza financeira excedam o termo do seu mandato.

**13** - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento;

**14** - Nomear as comissões que julgar convenientes e tomar todas as iniciativas que considerar de utilidade para o desenvolvimento, bom nome e prestígio do LISBOA GINÁSIO CLUBE;

**15** - Contratar e organizar o Corpo Docente e pessoal administrativo e auxiliar

**16** - Definir os termos de utilização dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE e suas instalações por pessoas singulares ou colectivas, não associadas.

## **ARTIGO 12º**

**1** - Cada membro da Direcção é responsável individual e colectivamente com os outros membros por todas as deliberações tomadas em reunião, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário à decisão da maioria.

**2** - A não comparência de um membro à Reunião onde a deliberação foi tomada, não implica perda de responsabilidade, salvo quando este faça constar na acta da primeira reunião a que depois assista, que é contrário à deliberação tomada.

### **ARTIGO 13º**

A Direcção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez de 15 em 15 dias, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

### **ARTIGO 14º**

**1** - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registadas em Acta.

O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

**2** - Para que haja quorum para deliberar é necessária a presença de pelo menos cinco dos seus membros.

<b>CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL</b>
--

### **ARTIGO 15º**

Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a)** Fiscalizar e dar parecer sobre a actividade financeira e patrimonial do Clube;
- b)** Examinar com regularidade o saldo de caixa e bancos, os documentos de receita e despesa, bem como a sua contabilização
- c)** Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Direcção;

- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre a Base Orçamental e eventuais orçamentos suplementares, quando tal se justifique;
- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção;
- f) Requerer a Convocação Extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Apreciar as transferências e o reforço de dotações orçamentais pedidos pela Direcção;
- h) Fazer-se representar nas Reuniões de Direcção pelo seu Presidente sempre que este o solicite.

#### **ARTIGO 16º**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido da Direcção.

<b>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO GERAL</b>
--

#### **ARTIGO 17º**

Compete ao **Conselho Geral**:

- a) Interpretar os Estatutos e Regulamento do Clube e resolver os casos omissos, devendo sujeitar à confirmação da Assembleia Geral as deliberações tomadas nestes âmbitos.

**b)** Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direcção;

**c)** Requerer a Convocação Extraordinária da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 18º**

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e elegerá de entre os seus Membros um Secretário.

### **ARTIGO 19º**

O Conselho Geral reunirá sem periodicidade fixa, mas sempre que convocado pela Direcção ou sempre que algum dos seus membros o requeira para análise de uma questão concreta.

## **TÍTULO II**

### **DOS PROVEITOS E CUSTOS**

### **ARTIGO 20º**

Os proveitos do LISBOA GINÁSIO CLUBE são:

**a)** Ordinários: os provenientes de cobrança de quotas, jóias, prestações de serviços e todos os outros que tenham carácter de permanência ou periodicidade.

**b)** Extraordinários: os provenientes de juros ou rendimentos de quaisquer valores, do convívio cultural, artístico ou recreativo, de festivais dentro e fora

da Sede, de subsídios e comparticipações oficiais ou particulares ou ainda de outros que não tenham carácter de permanência ou periodicidade.

### **ARTIGO 21º**

Os custos do LISBOA GINÁSIO CLUBE, são do mesmo modo que os proveitos:

**a)** Ordinários: os que dizem respeito ao "fornecimento e serviços externos" tais como: consumo de água, electricidade, combustíveis e telefone, limpeza, higiene e conservação das instalações e equipamentos, expediente de secretaria, remunerações e outros encargos com o pessoal administrativo, auxiliar e clínico, bem como contrapartidas pecuniárias ao Corpo Docente, e todos aqueles que tenham carácter permanente ou periódico.

**b)** Extraordinários: os que se destinam ao imobilizado corpóreo e incorpóreo, tais como: grandes reparações na sede ou em outras dependências, a edificação de novas instalações, à aquisição de material didáctico e desportivo, clínico, cultural, e outros de carácter eventual.

### **ARTIGO 22º**

Os custos ordinários e extraordinários serão apresentados pela Direcção, em forma de "Base Orçamental" tanto quanto possível na previsão dos proveitos ordinários e extraordinários de que venha a dispor.

### **ARTIGO 23º**

Todos os custos e proveitos do LISBOA GINÁSIO CLUBE serão contabilizados de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites, expressos no Plano Oficial de Contabilidade.

**ARTIGO 24º**

A contabilidade será organizada com base na "época desportiva", ou seja, no período económico de 1 de Setembro a 31 de Agosto do ano civil seguinte.

**ARTIGO 25º**

A escrituração contabilística não poderá estar atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade, por maior atraso, à Direcção e, cumulativamente, ao Conselho Fiscal, que responderão perante a Assembleia Geral.

**TÍTULO III**

**GALARDÕES, DISTINÇÕES E LOUVORES HONORÍFICOS**

**ARTIGO 26º**

Para distinguir os bons serviços, a dedicação e o Mérito Associativo ou Desportivo, existirão no LISBOA GINÁSIO CLUBE os seguintes galardões, distinções e louvores:

- a) Galardão Ouro LISBOA GINÁSIO CLUBE
- b) Medalha de Mérito Associativo
- c) Medalha de Mérito Desportivo
- d) Medalha de Dedicação
- e) Medalha de Bons Serviços

**f)** Louvor da Assembleia Geral

**g)** Louvor da Direcção

**h)** Emblemas especiais para os Associados que completem **25, 50 e 75** anos consecutivos de filiação

**j)** Insígnias de assiduidade aos Associados que completem dez anos consecutivos de actividade desportiva e depois, por períodos consequentes de cinco anos

#### **ARTIGO 27º**

A atribuição de todos os louvores, galardões e distinções, é competência da Direcção com excepção dos previstos nas alíneas a) e f) do artigo anterior, os quais competem à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 28º**

A atribuição do Galardão de Ouro LGC, o mais alto galardão do LISBOA GINÁSIO CLUBE, destinado a tributar o reconhecimento por serviços prestados de excepcional merecimento, será concedida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção do Conselho Geral ou por um grupo mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.

**TÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 29º**

O presente Regulamento Geral complementa e completa as disposições contidas nos Estatutos, sendo nulas e de nenhum efeito as normas que os contrariem ou contrariem a Lei.

**ARTIGO 30º**

Os casos omissos neste Regulamento, serão submetidos a deliberação do Conselho Geral e dependerão da confirmação da Assembleia Geral, para vigorarem como norma regulamentar.